



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 1 de 2

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA**  
**122/2021**

**Matéria:** PLL 041/2021

**Ementa:** DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI. INICIATIVA DE VEREADOR. ATRIBUIÇÃO À SECRETARIA. VÍCIO FORMAL EVIDENCIADO. NÃO VINCULAÇÃO. ORIENTAÇÃO DESFAVORÁVEL

Trata-se de pedido encaminhado pela Servidora Viviane Muller Menezes Nunes ao Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, para que seja emitida orientação técnica, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca do Projeto de Lei n. 041, de 05 de junho de 2021, de autoria de vereador, que "*cria Centro de Gestão e Qualificação Profissional e dá outras providências*".

Constou anexado no projeto a exposição de motivos.

**É o brevíssimo relato, passa-se a fundamentar.**

A competência material é do Município de Carazinho, por envolver matéria de interesse local<sup>1</sup>, não havendo vícios, pois, neste particular.

A iniciativa legislativa, por outro lado, é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, considerando que a proposição trata de organização e funcionamento da Administração Municipal<sup>2</sup>, sendo necessária sua estrutura humana, técnica e financeira para efetivar a criação do Programa.

A propósito da matéria, destaca-se a jurisprudência específica:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL Nº 9.640/2014 – MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ – INICIATIVA PARLAMENTAR – LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CADASTRO MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – INVASÃO DA**

<sup>1</sup> (CRFB) Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(LOM): Art. 18 – Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: [...]

XXIII – Legislar sobre assuntos de interesse local.

<sup>2</sup> (LOM) Art. 29. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária e tributária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções.

(LOM) Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito: [...]

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei; [...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 2 de 2

COMPETÊNCIA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO – INGERÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO – VÍCIO DE INICIATIVA CONFIGURADO – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES – CRIAÇÃO DE DESPESAS SEM A INDICAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO – VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º; 24, § 2º; 25; 47, XIX, 'A'; 144; 174, I, II E III; E 176, I, DA CONSTITUIÇÃO DE SÃO PAULO – PRECEDENTE – INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA – AÇÃO PROCEDENTE. (TJ-SP - ADI: 20136566820158260000 SP 2013656-68.2015.8.26.0000, Relator: João Negrini Filho, Data de Julgamento: 26/08/2015, Órgão Especial, Data de Publicação: 28/08/2015) (grifou-se).

Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei Municipal n. 4.482/11 - Ato normativo que dispõe sobre o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão, destinado à identificação, mapeamento e cadastramento do perfil de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida - Norma de iniciativa parlamentar - Programa que engloba a gestão administrativa pública - Vício de iniciativa - Inteligência dos arts. 47, II, e 144, da CE - Precedentes deste E. Órgão Especial - Legislação federal que prevê a apuração pelo censo demográfico do número de pessoas portadoras de deficiência no país - Previsão orçamentária feita de modo genérico, em afronta ao disposto pelo art. 25, da CE - Inconstitucionalidade reconhecida - Ação procedente. (TJ-SP - ADI: 575096920128260000 SP 0057509-69.2012.8.26.0000, Relator: Grava Brazil, Data de Julgamento: 25/07/2012, Órgão Especial, Data de Publicação: 01/08/2012) (grifou-se).

POR TAIS RAZÕES e sem mais delongas, esta Procuradoria Legislativa opina pela inviabilidade técnico-jurídica do PLL 041/2021.

É a fundamentação.

É a conclusão, salvo melhor juízo.

Carazinho (RS), 8 de julho de 2021.

  
**MATEUS FONTANA CASALI**  
Assessor Jurídico da Mesa Diretora  
OAB/RS 75.302